



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 981 de 24 de março de 1.972.

Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer aquisição de uma Repetidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Atr. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de uma Repetidora até a importância/ de Cr\$ 29.710,80 ( Vinte e nove mil setecentos e dez cruzeiros e oitenta centavos ), através da Firma LYS ELECTRONIC LTDA., do Rio de Janeiro, com as seguintes condições:

§ 1º - A aquisição será em nome da Prefeitura/ Municipal de Patos, que dispenderá com 2/3 ( Dois terços ) do / custo da aquisição do aparelho.

§ 2º - Um terço 1/3, da importância constante/ do artigo 1º, inclusive manutenção ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de / Cr\$ 19.807,20 ( Dezenove mil oitocentos e sete cruzeiros e vinte centavos ), ou seja 2/3 ( Dois terço ) do valor da aquisição.

§ Único - Os recursos necessários a execução / desta Lei decorrerão do Fundo de Participação dos Municípios, / conforme consta no plano de aplicação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em 24  
de março de 1.972.